



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Diretoria
de Projetos Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E O NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE
SERRA/ESTAÇÃO CONHECIMENTO.**

PROCESSO: 23068.059744/2023-56

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED], nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e Núcleo de Desenvolvimento humano e Econômico de Serra, nome fantasia **Estação Conhecimento**, pessoa jurídica de direito, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.121.615/0001-92, estabelecida no endereço Avenida Meridional, S/N, Cidade Continental – Setor Europa, Serra, ES, CEP 29.163-512, tel. 27 32987100, endereço eletrônico contato@estacaoconhecimentodeserra.org, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, neste ato representado(a) por sua Diretora Presidente, Sra. **Ana Angélica Corrêa Valpassos Motta**, portadora do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o **Projeto de cooperação interinstitucional entre o Laboratório de Áudio Musical UFES e o Projeto Vale Música ES**, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

1. Dar assistência em planos de manutenção e reforma relativos à acústica musical conforme a necessidade e considerando a disponibilidade do professor responsável (coordenador);
2. Gravação de até (2) dois discos por ano no Laboratório de Áudio musical, em tamanho variável, considerando a programação e possibilidades do espaço;





3. Dar assistência à gravação de concertos no Teatro Universitário da UFES, desde que programadas dentro da viabilidade da equipe do Laboratório de Áudio musical, segundo determinação do coordenador;
4. Proporcionar outras assistências relativas ao trabalho no Laboratório de Áudio musical, desde que observadas as possibilidades da programação anual, segundo determinação do coordenador;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

1. Viabilizar a recepção de estudantes dos cursos de música da UFES para visitas semestrais aos grupos orquestrais do Projeto Vale Música ES;
2. Participar da organização de chamada periódica de inscrição de estudantes para participação na atividade de leitura e escuta de obras orquestrais;
3. Disponibilizar os grupos orquestrais 1 (uma) vez por semestre para a leitura de obras realizadas pelos estudantes dos cursos de música, de acordo com chamada semestral organizada pelo Laboratório de Áudio musical da UFES;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **Daniel Tápia**, CPF [REDACTED], SIAPE 2041570.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se certos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS





A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Participes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Participes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Participes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Partes signatárias deste Instrumento contratual, bem como seus respectivos representantes, se comprometem a manter sigilo sobre as “Informações Confidenciais” que tiverem conhecimento, por força das atividades exercidas no contexto deste documento. “Informações Confidenciais” significam:

I - Quaisquer informações relativas a contratos de qualquer natureza, informações técnicas, procedimentos de produção, conhecimentos especializados, know-how, informações não públicas, confidenciais, patenteadas, patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações reveladas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, por seus representantes, prepostos e funcionários, ou por qualquer de suas instituições coligadas/controladas, que tenham sido obtidas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e/ou pela UFES;

II - Quaisquer análises, compilações, estudos, ou outros documentos preparados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e/ou pela UFES, ou por seus representantes, que contenham, ou que de qualquer modo reflitam ou sejam gerados por tais informações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Participes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se qualquer das PARTES violarem a confidencialidade prevista nesta Cláusula ou violar os termos desse instrumento contratual ficará sujeita às penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos.





CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins desta cláusula, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

I - “ATIVOS” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste instrumento jurídico tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

II - “CASO 1” – A situação na qual somente a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possui interesse na proteção dos ATIVOS.

III - “CASO 2” – A situação na qual somente a UFES possui interesse na proteção dos ATIVOS.

IV - “CASO 3” – A situação na qual a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Participes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens II, III e IV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES existentes antes da assinatura do presente instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento jurídico.

Parágrafo único - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais participes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste instrumento jurídico serão de propriedade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 20% (vinte por cento) para a UFES;

b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a UFES e 20% (vinte por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 50% (cinquenta por cento) para a UFES.

Parágrafo único - Caso o instrumento jurídico seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à UFES será dividido entre as entidades EXECUTORAS.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica





(“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

- a) No CASO 1, pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, pela UFES;
- c) No CASO 3, mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§1º - Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido na subcláusula quinta, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

§2º - Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste instrumento jurídico, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

§3º - Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:

- a) No CASO 1, integralmente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, integralmente pela UFES;
- c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§ 1º - Caso a UFES não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso II (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

§ 2º - Caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso III (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes no presente instrumento jurídico.





SUBCLÁUSULA OITAVA- A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente instrumento jurídico.

§ 1º - A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA comunicará previamente à UFES.

§ 2º - Todos os Participes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

SUBCLÁUSULA NONA - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

- a) No CASO 1, a decisão será da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFES neste sentido;
- b) No CASO 2, a decisão será da UFES, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA neste sentido;
- c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES.

§ 1º - Os licenciamentos para terceiros realizados pela UFES deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente instrumento jurídico, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido na subcláusula quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do instrumento jurídico, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela UFES em até 01 (um) ano após o seu término.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto supra, caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFES desenvolvido na vigência do presente instrumento jurídico, em igualdade de condições, caso a UFES venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do instrumento jurídico.





SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Participes arcarão, na proporção da cotitularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Participes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Participe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste instrumento jurídico, deverá formalmente comunicar aos demais participes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Participes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregaticia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Participes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Diretoria
de Projetos Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20 ____.

Paulo Sérgio de Paula Vargas

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

Ana Angélica C. V. Motta

ANA ANGÉLICA CORRÊA VALPASSOS MOTTA
Representante da INSTITUIÇÃO PARCEIRA

~~COORDENADOR NO ÂMBITO DA UFES~~

DANIEL TÁPIA

SIAPE nº 2041570

CPF nº 345.213.278-18

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais
POP DECCON 03301.1 – Verificar a instrução processual

ANEXO 2 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO SEM REPASSE DE RECURSO

PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

1 – DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27)3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico Paulo Sérgio de Paula Vargas				
CPF [REDACTED]		Cargo/Função Reitor		
Coordenador do Instrumento Daniel Tápia				
Cargo/Função Professor DE		Setor de Trabalho DTAM/CAR		
Matrícula 2041570		e-mail daniel.tapia@ufes.br		
Telefone Fixo:		Celular: (11) 976439604		

2 – DADOS CADASTRAIS DA PARTÍCIPE

Denominação Núcleo de Desenvolvimento humano e Econômico de Serra (Estação conhecimento)		CNPJ 11.121.615/0001-92		
Endereço Avenida Meridional, S/N, Cidade Continental - Setor Europa				
Cidade Serra	UF ES	CEP 29163-512	DDD/Telefone (27) 3298-7100	e-mail contato@estacaoconhecime ntodeserra.org
Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico Ana Angélica Corrêa Valpassos Motta				
CPF [REDACTED]		Cargo/Função Diretora		
Coordenador do Instrumento Ana Angélica Corrêa Valpassos Motta				
Cargo/Função Diretora		Setor de Trabalho Diretoria		
Matrícula		e-mail		
Telefone Fixo:		Celular: [REDACTED]		





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais
POP DECCON 03301.1 – Verificar a instrução processual

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Especificação do título do projeto, programa ou evento a ser executado Projeto de cooperação interinstitucional entre o Laboratório de Áudio Musical UFES e o Projeto Vale Música ES	Início: 01/09/2023	Término: 31/08/2025
3.3 – OBJETO DO PROJETO		
Estabelecer projeto de cooperação interinstitucional entre o Laboratório de Áudio Musical UFES e o Projeto Vale Música, a fim de produzir ações de interesse mútuo e de impacto sobre a arte, cultura e educação do Espírito Santo, especialmente relacionadas à produção artística e à educação musical.		
3.4 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
O projeto justifica-se do ponto de vista social, por lidar diretamente com dois projetos voltados à formação artística e democratização do acesso no estado. Justifica-se também, do ponto de vista artístico, por fomentar a produção local e proporcionar crescimento para o setor no estado. Por fim, justifica-se também do ponto de vista educacional, por proporcionar situações de experiência, consideradas fundamentais para a formação dos estudantes, tanto dos cursos de música da UFES quanto do Projeto Vale Música.		

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>O projeto se estabelece em duas frentes principais: (1) experiência de gravação em estúdio e de produção artística e (2) cooperação interinstitucional para ações de educação.</p> <p>A primeira frente lida especificamente com o suporte dado pelo Laboratório de Áudio musical ao Projeto Vale Música em ações de produção artística selecionadas por seu impacto social, sem fins lucrativos, que proporcionam aos estudantes participantes do laboratório experiência de trabalho e melhor possibilidade de formação e inserção no mercado de trabalho. Também compreende assessoria para projetos relacionados à acústica musical que visem a melhoria dos espaços educacionais.</p> <p>A segunda frente lida especificamente com o suporte dado pelo Projeto Vale Música, ao proporcionar vivência de escrita orquestral para os estudantes dos cursos de música da UFES, fundamental para seus processos de formação.</p>
--

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – ATRIBUIÇÕES DA UFES:
Listar as responsabilidades e atribuições da UFES: <ul style="list-style-type: none">a) Oferecer suporte para a produção artístico-musical em estúdio, gravando e finalizando discos de música, desde que as propostas recebidas estejam em consonância com os propósitos definidos pela coordenação do laboratório no que tange ao ensino e à extensão.b) Oferecer assessoria para projetos de acústica musical que visem a melhoria de espaços destinados ao ensino de música.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais
POP DECCON 03301.1 – Verificar a instrução processual

5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTÍCIPE

Listar as responsabilidades e atribuições da Partícipe:

a) Proporcionar, em caráter semestral, a oportunidade de vivência de escrita orquestral e ensaio aos estudantes dos cursos de música da UFES, desde que organizada previamente pela coordenação do Laboratório de Áudio Musical e que seja possível dentro da programação dos grupos orquestrais do Projeto Vale Música.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Gravação do projeto "Tinta fresca", disco realizado a partir de composições de compositores capixabas, sob encomenda do Projeto Vale Música.	Etapa de gravação, realizada no período de 27 a 30/11.	Reunião do grupo instrumental no Estúdio de Música UFES.	Diária	4 diárias	27/11, 8h	30/11, 18h
Edital interno de seleção de estudantes da UFES para trabalho com os grupos orquestrais do Vale Música	Etapa de seleção de projetos composicionais	Seleção e avaliação de propostas artísticas advindas do corpo docente por corpo docente	Publicação	1 edital	01/02/2024	01/04/2024
Edital interno de seleção de estudantes da UFES para trabalho com os grupos orquestrais do Vale Música	Etapa de realização dos projetos composicionais	Ida ao projeto Vale Música	Prática artística/Diária	2 diárias	06/2024	02/2024

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPE.

8 – APROVAÇÃO

Vitória (ES),

Ana Angélica C. V. Motta

ANA ANGÉLICA CORRÊA VALPASSOS MOTTA
REPRESENTANTE DA PARTÍCIPE

Paulo Sérgio de Paula Vargas

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

Ana Angélica C. V. Motta

ANA ANGÉLICA CORRÊA VALPASSOS MOTTA
Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da Partícipe

Daniel Tápia

DANIEL TÁPIA
Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES





ACORDO DE COOPERAÇÃO - PROCESSO: 23068.059744/2023-56

Data e Hora de Criação: 14/03/2024 às 14:14:32

Documentos que originaram esse envelope:

- ACORDO DE COOPERAÇÃO (1).pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: d5610970198bff2ed089f77d5098413f3ac071cc97ad00d49eb187023f2c24be

[SHA512]: 034956030892de33c18e73b8f531e91b8902aa1f1c1d37f0671dc2d62aa4175fe0bc0bdf213419f9f311b032a88b1e538397548611a7a17c9c74a487319c2885

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - ANA ANGÉLICA CORRÊA VALPASSOS MOTTA (ana.motta@estacaoconhecimentodeserra.org)

Data/Hora: 14/03/2024 - 15:44:06, IP: 177.137.237.21, Geolocalização: [-20.212534, -40.234394]

[SHA256]: 400e76ff98bd42003832e7239e868a8e4bd84ed8ce5c8ea18436ab79a547cbb9



ASSINADO - Daniel Tápia (daniel.tapia@ufes.br)

Data/Hora: 15/03/2024 - 06:46:20, IP: 201.1.195.21, Geolocalização: [-23.586699, -46.639811]

[SHA256]: 463bb661f4ce8f31b1a467ec5f3bfffefb0c86f65bb8dc8a35f25baa89ffb3e6

Daniel Tápia



ASSINADO - Paulo Sergio de Paula Vargas (paulo.s.vargas@ufes.br)

Data/Hora: 22/03/2024 - 17:02:25, IP: 200.137.65.106

[SHA256]: 0066a5094c2400f9e452e3ea6ba567147beb2691d691a489bc58bdb5037379ce

Histórico de eventos registrados neste envelope

22/03/2024 17:02:27 - Envelope finalizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
22/03/2024 17:02:26 - Assinatura realizada por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
22/03/2024 17:01:26 - Envelope visualizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
22/03/2024 17:01:24 - Envelope autenticado com Certificado Digital por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
15/03/2024 06:46:20 - Assinatura realizada por daniel.tapia@ufes.br, IP 201.1.195.21
15/03/2024 06:44:52 - Envelope visualizado por daniel.tapia@ufes.br, IP 201.1.195.21
14/03/2024 15:44:07 - Assinatura realizada por ana.motta@estacaoconhecimentodeserra.org, IP 177.137.237.21
14/03/2024 15:36:32 - Envelope visualizado por ana.motta@estacaoconhecimentodeserra.org, IP 177.137.237.21
14/03/2024 15:36:29 - Envelope autenticado com Certificado Digital por ana.motta@estacaoconhecimentodeserra.org, IP 177.137.237.21
14/03/2024 14:26:08 - Envelope registrado na Blockchain por caroline.s.carvalho@ufes.br, IP 131.255.22.27
14/03/2024 14:26:04 - Envelope encaminhado para assinaturas por caroline.s.carvalho@ufes.br, IP 131.255.22.27
14/03/2024 14:14:36 - Envelope criado por caroline.s.carvalho@ufes.br, IP 131.255.22.27